

Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa

Regulamento do curso de mestrado em Serviço Social no ISSSL

<http://hdl.handle.net/11067/3944>

Metadados

Data de Publicação	1994
Palavras Chave	Serviço social - Ensino e estudo (Superior) - Portugal, Serviço social - Investigação - Portugal
Tipo	article
Revisão de Pares	no
Coleções	[ULL-ISSSL] IS, n. 09 (1994)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-23T15:06:02Z com informação proveniente do Repositório

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL NO ISSSL

I Organização do Curso

II Processo de Candidaturas, Selecção e Inscrições

1 — *Habilitações de Acesso*

2 — *Critérios de Selecção*

3 — *Número de Vagas*

III Funcionamento Pedagógico

1 — *Faltas*

2 — *Desistências, Exclusões e Reprovações*

3 — *Avaliação de Conhecimentos*

IV Certificação

V Dissertação de Mestrado

I ORGANIZAÇÃO DO CURSO

1 — O Curso de Mestrado em Serviço Social é estruturado de acordo com o estipulado no Dec. Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro.

2 — O Curso de Mestrado funciona no âmbito do Departamento de Pós-Graduação.

3 — Este Curso organiza-se pelo sistema de Unidades de Crédito e estrutura-se numa parte curricular com a duração de dois semestres, seguida de uma fase para elaboração e defesa da dissertação, por mais dois semestres.

4 — Coordenação do Mestrado.

— O Professor coordenador é designado pelo Conselho Científico do ISSSL de entre os Professores da área Científica de Serviço Social com grau de Doutor, de Mestre ou equivalente.

II PROCESSO DE CANDIDATURAS, SELECÇÃO E INSCRIÇÕES

1 — Habilitações de Acesso

- a) São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de uma licenciatura em Serviço Social ou em qualquer domínio das Ciências Sociais com a classificação mínima de 14 valores.
- b) Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a Coordenação de Mestrado poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo curriculum demonstre uma adequada experiência profissional e preparação científica de base, embora na licenciatura referida na alínea a) tenham classificação inferior a 14 valores.

2 — Critérios de Selecção

- a) Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pela Coordenação de Mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - 1) Licenciatura em Serviço Social;
 - 2) Docentes do ISSSL;
 - 3) Outras Licenciaturas;
 - 4) Classificação da Licenciatura a que se refere os n.ºs 1 e 3 ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
 - 5) Curriculum Académico, Científico e Técnico;
 - 6) Qualidade da proposta de trabalho apresentada.
- b) A selecção a que se refere o presente número será feita pela Coordenação de Mestrado e aprovada pelo Conselho Científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

3 — Número de Vagas

O número máximo de alunos para o Curso de Mestrado é de 23.

III FUNCIONAMENTO PEDAGÓGICO

1 — Faltas

A presença regular dos alunos nas aulas é considerada uma condição importante para o funcionamento do curso. Assim, a tolerância de faltas é fixada em 20% dos respectivos tempos lectivos, para cada disciplina ou seminário.

Os alunos deverão, em cada aula, assinar a respectiva folha de presenças.

Faltas não justificadas superiores à margem de tolerância indicada implicarão a exclusão do curso, salvo parecer fundamentado, em contrário, por parte do responsável da disciplina e posteriormente aprovado pela Coordenação do Curso.

2 — Desistências, Exclusões e Reprovações

Os desistentes e excluídos por excesso de faltas, poderão, no curso imediatamente posterior, voltar a matricular-se para completar as disciplinas em falta no máximo de três, sem necessidade de novo processo de candidatura. Serão considerados supranumerários e, em caso de alteração curricular, o seu plano de estudos será adaptado em consequência. Para além do prazo referido, poderão vir a candidatar-se por mais uma vez a um novo curso de mestrado, mas não beneficiam de qualquer vantagem ou condições especiais de admissão ou frequência, salvo naturalmente no que toca à sua apreciação curricular, em que tal circunstância será tida em conta.

Além disso, para efeitos de melhoria de notas, o aluno poderá repetir a avaliação final de disciplinas, no máximo de três.

3 — Avaliação de Conhecimentos na parte Curricular

a) — Objectivo

A avaliação de conhecimentos é concomitante ao processo pedagógico e tem por fim verificar a sua eficácia e atribuir uma classificação à frequência de cada disciplina pelos alunos inscritos.

b) — Sujeitos

A avaliação é de carácter individual. Isto não é, porém, impeditivo da existência de eventuais formas grupais de trabalho pedagógico, desde que seja salvaguardado o carácter individual da avaliação.

c) — Incidência

A avaliação incidirá sobre cada uma das disciplinas, sob a forma de teste ou trabalho final a executar cerca de um mês após a conclusão da respectiva matéria.

d) — Escala de classificação

A escala a utilizar é de 0 a 20.

e) — Efeitos das classificações

Uma classificação inferior a 10 em qualquer disciplina tem por efeito a não aprovação na parte curricular do mestrado.

Têm direito a uma época de recurso nos 30 dias subsequentes, quem não atingiu classificação desde 10 no máximo de duas cadeiras.

f) — Aprovação e cálculo da classificação final da parte curricular

Para obter aprovação na parte curricular do mestrado é necessário completar as 21 unidades de crédito previstas no plano de estudos e ter classificação positiva em cada uma das disciplinas. A classificação final é obtida na escala de 0 a 20, pela média ponderada das disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação correspondentes às unidades de crédito atribuídas.

IV — CERTIFICAÇÃO

1 — A aprovação na parte curricular do mestrado, com média final não inferior a 14 valores, é condição indispensável para a apresentação de dissertação que dará direito à concessão do grau de mestre em Serviço Social, certificado por uma Carta Magistral.

2 — A aprovação na parte curricular é certificável pela atribuição de um diploma de Pós-Graduação em Serviço Social.

V — DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

1 — Orientação

- a) A dissertação de mestrado é de carácter individual e será preparada sob orientação de um professor de entre os que leccionam a parte curricular do mestrado. A iniciativa de escolha pertence ao aluno, devendo o docente, se concordar, aprovar o tema e formalizar esta aceitação mediante uma declaração escrita.
- b) Quando se justifique, poderão ainda ser convidados a orientar dissertações outros professores e investigadores reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico do ISSSL, sob proposta da Coordenação do Departamento de Pós Graduação.
- c) Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.
- d) A Coordenação do Curso procederá à aprovação dos orientadores, o Departamento de Pós-Graduação divulgará publicamente esta informação e pro-

videnciara a procura de orientador para os alunos que, por si prprios, os n3o encontrem.

- e) No caso de o Orientador residir no estrangeiro, a Coordena33o do Mestrado poder33, se necess33rio, designar um outro Professor para acompanhamento.

2 — Prazo

O prazo para a apresenta33o e defesa da disserta33o 33 de dois semestres ap33s a conclus33o da parte curricular.

3 — Suspens33o da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da disserta33o pode ser suspensa por decis33o do Presidente do Conselho Cientifico do ISSSL, por proposta do Departamento de P33s-Gradua33o, para al33m de outros previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Presta33o do servi33o militar obrigat33rio;
- b) Maternidade;
- c) Doen33a grave e prolongada do aluno ou acidente grave, quando a situa33o ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da disserta33o;
- d) Exerc33cio efectivo de uma das fun33o33es a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com altera33o33es, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

4 — Requerimento de provas

Terminada a elabora33o da disserta33o, o orientador dever33 disso dar conta numa declara33o escrita. O aluno solicitar33 a realiza33o das provas em requerimento, ao qual anexar33 documento comprovativo da aprova33o na parte curricular do mestrado e respectiva classifica33o. Este requerimento ser33 dirigido 33 Coordena33o do Departamento de P33s-Gradua33o que o far33 presente ao Presidente do Conselho Cientifico.

5 — Apresenta33o da Disserta33o

Com o requerimento de provas, o mestrando entregara tamb33m:

- a) 5 exemplares da disserta33o (impressos ou fotocopiados). A sua dimens33o aproximada ser33 entre 100 a 150 p33ginas de texto, dactilografadas a dois espa33os (exclusiv33 eventuais anexos).
- b) 5 resumos da disserta33o em Ingl33s e Portugu33s acompanhados pela indica33o de cerca de seis palavras-chave.
- c) 5 exemplares do curriculum vit33e.

6 — Nomeação do Júri

O júri será nomeado pelo Presidente do Conselho Científico, sob a proposta do Departamento de Pós-Graduação, nos 30 dias posteriores à respectiva entrega.

A iniciativa da proposta compete à Coordenação do Mestrado que consultará o orientador da dissertação quanto à constituição do júri.

7 — Composição do Júri

Nos termos legais, o júri é constituído por:

- a) Um professor do Conselho Científico do ISSSL da área de Serviço Social que preside ;
- b) Um professor, da área científica específica do mestrado, pertencente a outra instituição universitária;
- c) O orientador da dissertação;

O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de 5 dias, ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público do ISSSL.

8 — Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, o júri decidirá na primeira reunião sobre:

- a) A aceitação da dissertação sem emendas;
- b) Recomendação fundamentada da reformulação da dissertação e normas a que deve obedecer a mesma;
- c) Marcação e organização das provas públicas de discussão.

2 — No caso da alínea *b)* do ponto anterior, será efectuada uma segunda reunião para marcação das provas públicas de discussão.

3 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo de 90 dias para reformulação da dissertação, a mesma não for apresentada, ou o candidato não declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — A prova de defesa da dissertação deve realizar-se no prazo de 45 dias, a contar do despacho de aceitação da dissertação, da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

9 — Discussão

A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença dos três membros do júri. A mesma não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

A discussão da dissertação pode ser precedida por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

A exposição oral referida no ponto 2 não poderá exceder 20 minutos, e a prova, no seu conjunto, não deve exceder 2 horas.

O candidato deverá ser informado, a par da composição do júri, sobre a estrutura da sessão de defesa da dissertação.

10 — Deliberação do Júri

Concluída a discussão referida no ponto anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade. A classificação final é expressa pelas fórmulas de «*Recusado*» ou «*Aprovado*» podendo, neste último caso ser classificado com «*Bom*», «*Muito Bom*» e «*Muito Bom com distinção*». Da prova e das reuniões do júri é lavrada a acta, da qual constatarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação. A classificação deverá ter em conta os resultados obtidos na parte curricular do mestrado.

11 — Efeitos da aprovação

Obtida a aprovação, o ISSSL conferirá o grau de Mestre em Serviço Social ao candidato, passando a Repartição Académica os correspondentes documentos certificativos e, nomeadamente, a carta magistral assinada pelo Presidente do Conselho Científico.